### CONTRATO Nº 26/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **AGROPECUÁRIA CHAMONIX LTDA**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **AGROPECUÁRIA CHAMONIX LTDA** - CNPJ nº 02.785.568/0001-90, com sede na Avenida Francisco Alvares de Assis – S/N – Km 87 – Loja 05 - Bairro Floresta – Juiz de Fora/MG, neste ato representado pelo Sr. Douglas Procópio Teixeira, brasileiro, CPF 002.664.046-50, instrumento cujo objeto é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de RECOMPOSIÇÂO DE VALAS, TRANSPORTE DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÕES CAÇAMBA e TRANSPORTE DE MATERIAL A GRANEL, com EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA qualificados para atendimento ás necessidades da Gerência de Manutenção e devidos Departamentos Regionais dentro do município de Juiz de Fora – MG**, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/18**, homologado pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **AGROPECUÁRIA CHAMONIX LTDA** por **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de RECOMPOSIÇÂO DE VALAS, TRANSPORTE DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÕES CAÇAMBA e TRANSPORTE DE MATERIAL A GRANEL, com EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA qualificados para atendimento ás necessidades da Gerência de Manutenção e devidos Departamentos Regionais dentro do município de Juiz de Fora – MG**.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/18, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos;

2.3. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R$ 2.183.544,00** (dois milhões, cento e oitenta e três mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme planilha descritiva em anexo, apurado através do **desconto de 12,60%** ofertado sobre a planilha da CESAMA, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.**

4.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.1.1.1. Os caminhões do item 01 (recomposição de valas e transporte de materiais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA na Gerência de Manutenção da CESAMA no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.1.1.2. A emissão da ordem de serviço inicial estará sujeita ao aceite dos veículos por parte da CESAMA (termo de aceite).

4.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

4.1.3. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

4.2. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositada na **CESAMA** a quantia de **R$ 109.177,20 (cento e nove mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos),** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: moeda corrente ou cheque administrativo, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, com **prazo de validade não inferior a 16 (dezesseis) meses**;

4.2.1. A **CONTRATADA** somente poderá levantar a caução **04 (quatro) meses** após o cumprimento integral do Contrato. A garantia, quando prestada em moeda corrente ou cheque administrativo, será atualizada pelo IPCA-IBGE, disponível na época da devolução da caução.

4.2.2. Caso haja prorrogação contratual, a garantia deverá ser prorrogada e atualizada, tendo sua vigência baseada no novo prazo contratual. Deverão ser apresentados, ainda, os documentos relacionados no item 4.12 deste Contrato.

4.2.3. O Termo Aditivo de prorrogação contratual somente será assinado pelas partes após a apresentação da garantia atualizada e prorrogada.

4.3**.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.4**.** Na forma estabelecida no §1º, art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.5. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina;

4.7. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. Será obrigatório o uso de uniforme por todos os empregados da **CONTRATADA**. Tal uniforme deverá estar caracterizado “**A SERVIÇO DA CESAMA”**, devendo seu custo estar diluído nos demais itens.

4.9. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da **CONTRATADA**;

4.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

4.11. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

4.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus), os documentos abaixo relacionados, sem os quais não será emitida a Ordem de Serviço:

1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
3. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
5. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATADA**, antes da emissão de Ordem de Serviço;

4.12.1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 4.12, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

4.13. A **CONTRATADA** deverá indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.

4.14. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.15. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

4.16. Para o item 01 serão contratados simultaneamente 06 (seis) equipes (01 motorista e 02 ajudantes), sendo 02 (duas) para atendimento ao Departamento Sudoeste, 02 (duas) para o Departamento Leste e 02 (duas) para o Departamento Noroeste.

4.17. Os serviços serão ininterruptos ao longo do Contrato (inclusive sábados, domingos e feriados) para o item 01 (recomposição de valas e transporte de materiais), e planejados ao longo do período à critério da Gerência de Manutenção. No caso do item 02 (transporte comercial urbano (material em geral) a granel), com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.

4.18. A CONTRATADA deverá fornecer à CESAMA no início da vigência do Contrato ferramentas de gestão informatizadas para a utilização do sistema de rastreamento e monitoramento, compatíveis com o sistema utilizado pela CESAMA, conforme item 9.1 do Termo de Referência.

4.19. A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de quaisquer assuntos relativos à execução do contrato junto a CESAMA, informando na entrega dos caminhões: nome, celular/telefone e e-mail deste preposto.

4.20. Cada caminhão disponibilizado passará por uma inspeção por empregados da CESAMA para verificação das condições exigidas e, depois de vistoriados, serão cadastrados.

4.20.1. Na inspeção de aceite para cada caminhão será vistoriado o seguinte:

a) Ano de fabricação dos caminhões e das caçambas (apresentação de documentação que comprove as datas de fabricação);

b) Documentação, licenciamento e seguros;

c) Pneus com tolerância de desgaste com aceite até o limite máximo permitido pelas normas legais;

d) Aros sem danificações;

e) Balanceamento e alinhamento;

f) Motor, parte elétrica (inclusive faróis e lanternas);

g) Freios, embreagem, câmbio e toda parte mecânica;

h) Limpadores e lavadores de pára-brisa, espelhos retrovisores direito e esquerdo;

i) Condições internas do caminhão, todos os instrumentos e componentes para sua operação, inclusive os cintos de segurança de acordo com as normas legais de trânsito em vigor;

j) Condições de lataria, pintura do caminhão e caçamba;

k) Condições do motor do caminhão, incluindo injeção eletrônica ou bomba injetora de combustível;

l) Tipo de material das caçambas;

m) Capacidade e condições das caçambas;

n) Adesivos de identificação “A SERVIÇO DA CESAMA”;

o) Tacógrafo e discos;

p) Sistema de rastreamento e monitoramento (através de documentação que comprove a instalação no caminhão);

4.20.2. No ato da inspeção e vistoria será lavrado o termo de aceite assinado pela CONTRATADA e pela CESAMA, indicando as condições gerais dos caminhões e caçambas recebidos, conforme abaixo:

a) Na apresentação será aceita a rejeição de, no máximo, 02 (dois) caminhões. Excedido esse limite, a totalidade será devolvida, devendo a CONTRATADA providenciar uma nova apresentação total no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados da data do laudo;

b) Se não providenciada a apresentação no prazo improrrogável ou se, providenciada a nova apresentação em 2 (dois) dias úteis, ocorrer novamente a rejeição dos caminhões, ficará demonstrada a incapacidade operacional da CONTRATADA de apresentar os caminhões nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades previstas;

4.20.3. Será rejeitado o caminhão que não dispuser de motorista devidamente habilitado para operar o sistema de caçamba e ajudantes para o item 01.

4.20.4. A CONTRATADA deverá apresentar relação dos nomes dos seus empregados à área responsável da CESAMA, para fins de cadastramento, no ato da apresentação dos caminhões.

4.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar um *tablet* com acesso 4G (pacote de dados) as suas custas para cada equipe (caminhão caçamba), para que recebam via sistema as Ordens de Serviços programadas pela CESAMA para o item 01.

**CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

5.1. **DAS MEDIÇÕES**

5.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceito no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro em anexo a este instrumento.

5.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

5.2. **DO PAGAMENTO**

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

5.2.1.1. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

5.2.1.2. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados o número da licitação e do Contrato.

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do item 5.2.4.

5.2.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
3. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
4. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
5. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.4.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura;

5.2.5. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses do Contrato, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. O descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78 acarretará o desconto na medição mensal sobre o valor global do Contrato de:

* 0,1% infração nível 1;
* 0,2% infração nível 2;
* 0,3% infração nível 3; e
* 0,4% infração nível 4.

7.4.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Emcaso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.

7.4.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria n° 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 7.3 alínea “b”

7.5. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

7.6. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.7. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.8. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.9. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

* 1. Entende-se por Acordo de Nível de Serviço (ANS) o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da execução dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
  2. A CONTRATADA estará sujeita à retenção ou glosa no pagamento, prevista neste Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:
     + 1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
       2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da prestação de serviços ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  3. O controle será realizado pelos FISCAIS das Regionais com o auxílio do GPS.
  4. Forma de acompanhamento: O FISCAL da Regional deverá acompanhar diariamente a prestação dos serviços (conforme atividades descritas no Termo de Referência) observando os indicadores de desempenho relacionados nas alíneas abaixo, registrando as ocorrências de não conformidade observadas. Cada ocorrência de não conformidade deverá ser registrada e informada na ocasião (via e-mail) ao preposto da CONTRATADA, com cópia para o gestor do contrato para ciência:
     + 1. Equipamentos e Ferramentas: Falta de equipamentos e ferramentas conforme previstos nos itens 4.1.4.14 e 4.1.4.15 do Termo de Referência;
       2. Substituição de veículo: Prazo na substituição do veículo conforme itens 4.1.4.9 e 4.2.14 do Termo de Referência;
       3. Transporte de cargas: Ausência de cintas, lonas ou dispositivos similares, conforme previsto nos itens 4.1.4.10 e 4.2.15 do Termo de Referência;
       4. Início da jornada diária de trabalho: Atraso da equipe na apresentação diária nas Regionais conforme itens 4.1.3.1, 4.1.3.2 do Termo de Referência ou equipe incompleta, conforme item 4.1.3.1.b do Termo de Referência;
       5. Disponibilidade de tablet: Indisponibilidade de acesso ao sistema de controle de ordens de serviços via tablet, conforme item 10.7.3 do Termo de Referência, exceto por problemas técnicos da operadora;
       6. Preenchimento de ordens de serviços: Divergências nas informações fornecidas através do preenchimento da Ordem de Serviço no sistema, com os serviços efetivamente prestados;
       7. Identificação dos veículos e funcionários e uso de EPIs: Ausência do adesivo “A SERVIÇO DA CESAMA” nos veículos, conforme item 7.1 do Termo de Referência, ausência de identificação dos prestadores de serviço, conforme itens 4.1.6.2 e 10.2 do Termo de Referência e/ou ausência ou uso inadequado EPIs, conforme itens 4.1.6.3 e 10.3 do Termo de Referência.
       8. Condições dos pneus: Pneus com desgastes ou danificados, conforme itens 8.5 e 8.6 do Termo de Referência;
       9. Compactação da vala: Compactação em desacordo com os itens 4.1.6.9 e 4.1.6.10 do Termo de Referência;
       10. Sistema de rastreamento: Ausência ou indisponibilidade de sistema de rastreamentos dos veículos, conforme item 9.1 do Termo de Referência;
       11. Qualidade na prestação dos serviços: Reclamações e/ou denúncias recebidas pelos canais de atendimento da CESAMA (Agência de atendimento, 115 e Ouvidoria, etc.) referentes a CONTRATADA e validadas pelo gestor do contrato.
  5. A periodicidade das avaliações será mensal.
  6. Mecanismo de cálculo: o FISCAL da Regional da CESAMA deverá registrar as ocorrências de não conformidades observadas no acompanhamento da execução dos serviços para, ao final do período a ser medido, valorá-las e determinar a Avaliação Mensal de Conformidade (AMC).
     + 1. Cada ocorrência de não conformidade observada pelo FISCAL da Regional da CESAMA deverá ser registrada em documento/ arquivo próprio e informada na ocasião (via e-mail) ao preposto da CONTRATADA, com cópia ao Gestor do Contrato.
       2. As ocorrências de não conformidade identificadas serão avaliadas de acordo com o peso de cada ocorrência, conforme tabela do item 18.1.7 do Termo de Referência.
       3. Mensalmente, o Gestor do Contrato, de acordo com os registros das ocorrências de não conformidade identificadas pelo fiscal, realizará a avaliação do nível de atendimentos dos serviços contratados através da Avaliação Mensal de Conformidade (AMC).
       4. Os limites e pesos foram definidos pela CESAMA conforme abaixo:
* Limites estabelecidos considerando o número máximo de ocorrências a serem aceitas na prestação dos serviços;
* Pesos classificados em:

- Peso 01 (um) – pouco importante, baixo impacto;

- Peso 02 (dois) – Importante, impacto moderado;

- Peso 03 (três) – Muito importante, Alto impacto.

* 1. A Avaliação Mensal de Conformidade (AMC) será obtida através da diferença entre o número de ocorrências e o número limite, multiplicado pelo peso de cada indicador,
  2. A adequação de pagamento em função do atendimento das metas estabelecidas correrá da seguinte forma:
     + 1. AMC com nota igual a 0 (zero): pagamento de 100% do valor total mensal medido;
       2. AMC com nota entre 1 e 5: Advertência e pagamento de 99% do valor total mensal medido;
       3. AMC com nota entre 6 e 10: Advertência e pagamento de 97% do valor total mensal medido.
       4. AMC com nota entre 11 e 15: Advertência e pagamento de 95% do valor total mensal medido.
       5. AMC com nota entre 16 e 20: Advertência e pagamento de 93% do valor total mensal medido.
       6. AMC com nota acima de 21: Advertência e pagamento de 90% do valor total mensal contratado.
       7. Mesmo sendo nota da AMC igual a 0 (zero), porém, o número de ocorrências de um indicador atingir o limite por 02 (dois) meses consecutivos, a CESAMA aplicará a sanção prevista na letra “a”, item 7.3 deste Contrato;
       8. Se o número de ocorrências de um indicador ultrapassar o previsto no item anterior (8.8.g), a CESAMA aplicará a sanção prevista na letra “b” item 7.3 deste Contrato.
  3. A fim de adequação da implantação do AMC, o previsto no item 18.1 do termo de Referência será implementado a partir da segunda medição, ou a critério da CESAMA.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
2. Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
3. Não entregar os materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
4. Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

9.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

1. Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
2. Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CESAMA, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do Contrato.

10.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico [www.cesama.com.br/pdf/codigo\_de\_etica\_cesama.pdf](http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 23 de abril de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| André Borges de Souza  Diretor Presidente – CESAMA | Douglas Procópio Teixeira  Agropecuária Chamonix Ltda. |

###### Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_